

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto São José

EMENTA: Credencia o Instituto São José, Censo Escolar nº 23278730, instituição sediada na Avenida John Sanford, 996, Andar 2, Junco, 62030-295, Sobral-CE, e reconhece o curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, de forma subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de quatro turmas, com trinta vagas, com entrada semestral, nos turnos diurno e noturno, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida

PROCESSO Nº 06956787/2023

PARECER Nº 402/2024

APROVADO EM: 03.07.2024

I – RELATÓRIO

1 – Da solicitação

Erika Vaz Ferreira de Souza, diretora-geral do Instituto São José, sediado na Avenida John Sanford, 996, Andar 2, Junco, 62030-295, Sobral-CE, mediante o Processo nº 06956787/2023, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Instituto e o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, para quatro turmas com trinta vagas semestrais cada, nos turnos diurno e noturno.

O Instituto São José é uma associação de direito privado, tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 47.295.938/0001-40 e código do Censo Escolar nº 23278732. A instituição apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- 1) Ofício encaminhado a este CEE;
- 2) Regimento Escolar;
- 3) Documentos comprobatórios da habilitação da equipe gestora;
- 4) CNPJ e demais documentos constitutivos da instituição;
- 5) Certidões de Regularidade Fiscal e de FGTS;
- 6) Alvará de Funcionamento e Laudos Técnicos correspondentes;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

- 7) Convênios com Empresas para fins de Estágio;
- 8) Plano de Curso;
- 9) Projeto Pedagógico; e
- 10) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

A análise do processo adotou como base a Informação Final nº 85/2024, emitida em 5 de março de 2024, pela assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), o relatório do especialista avaliador e os instrumentos de gestão e outros documentos apensados ao Sisprof.

A avaliação *in loco* foi realizada em 25 de abril de 2024, de forma presencial, por Emerson Ferreira de Almeida, bacharel em Física Geral e Fundamental, com mestrado em Física da Matéria Condensada, devidamente designado pela Portaria da Presidência deste CEE nº 98/2024, de 11 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado Série 3, Ano XVI nº 070, em 16 de abril de 2024.

2 – Do curso

O Técnico em Radiologia é formado dentro das competências dos cursos de Saúde, sendo assim um profissional com formação humanista, interdisciplinar, crítica e empreendedora, estando apto na operacionalização de equipamentos emissores de radiação ionizante e não ionizante nas diversas áreas da saúde e da indústria, observando as normas nacionais e internacionais de proteção radiológica. Também devem ser hábeis no trabalho em equipes multidisciplinares, devido aos conhecimentos psicológicos, filosóficos e humanitários adquiridos ao longo do curso, visando à qualidade no atendimento aos pacientes, nos serviços de diagnóstico por imagem em geral.

O currículo do curso Técnico em Radiologia do Instituto São José foi organizado de modo a garantir que as competências profissionais que foram elencadas pela equipe acadêmica sejam alcançadas. O desenvolvimento das competências e habilidades propostas pelo curso se dá mediante a presença do aluno em sala de aula, complementado com atividades práticas desenvolvidas junto a instituições de Saúde.

Assim, ao final do Curso Técnico em Radiologia, atendendo às diretrizes curriculares do MEC, o aluno estará apto a:

- 1) Aplicar, sob a supervisão de profissionais de nível superior, técnicas

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

de proteção radiológica e de biossegurança;

2) Realizar exames de radiodiagnósticos, considerando todo o processo de execução das técnicas para aquisição de imagens radiológicas, que compreende:

- a) Acolher e recepcionar o paciente;
- b) Proceder a revisão da anamnese;
- c) Orientar e preparar o paciente para o exame;
- d) Posicionar o paciente e o equipamento;
- e) Realizar a exposição;
- f) Processar e avaliar o padrão técnico da imagem;
- g) Supervisionar as aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores;
- h) Utilizar radiação e outras formas de energia na realização de procedimentos para obtenção de imagens diagnósticas, tais como: radiologia convencional e digital, mamografia, densitometria, hemodinâmica, tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiologia forense, radiologia veterinária, dentre outras.

O curso técnico em Radiologia se enquadra no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, cuja forma de acesso será subsequente ao ensino médio e ministrado na modalidade Presencial.

O curso prevê quatro módulos totalizando 1.600 horas na carga horária total, sendo 745 horas de aulas teóricas, 455 horas de aulas práticas e 400 horas de estágio supervisionado, divididas da seguinte forma:

Matriz Curricular do Curso Técnico em Radiologia

| Disciplinas – Módulo I – Básico: Educação para a Saúde | C.H. Teórica | C.H. Prática |
|---|---------------------|---------------------|
| Introdução a Profissão e Ética Profissional | 90 | - |
| Português Instrumental | 30 | - |
| Psicologia Aplicada à Radiologia | 40 | - |
| Biossegurança e Radiologia | 25 | 25 |
| Informática Aplicada | 30 | 10 |
| Prestação de Primeiros Socorros | 30 | 20 |
| Carga horária Total Módulo I | 300h | |

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

| Disciplinas – Módulo II – Preparação para diagnóstico por imagem e procedimentos anatômicos | C.H. Teórica | C.H. Prática |
|---|--------------|--------------|
| Radioproteção e Higiene das Radiações | 70 | 30 |
| Anatomia e Fisiologia Humana | 50 | 50 |
| Equipamentos de Radioimagem | 90 | 80 |
| Carga horária Total Módulo II | 370h | |

| Disciplinas – Módulo III – Procedimentos de imagens digitais | C.H. Teórica | C.H. Prática |
|--|--------------|--------------|
| Meios de Contraste e Hemodinâmica | 25 | 25 |
| Técnicas em Mamografia | 25 | 25 |
| Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada | 80 | 70 |
| Técnicas em Densitometria Óssea | 25 | 25 |
| Carga horária Total Módulo III | 300h | |

| Disciplinas – Módulo IV – Administração da radiação para o processo de terapia | C.H. Teórica | C.H. Prática |
|--|--------------|--------------|
| Noções de Radioterapia | 30 | 10 |
| Radiologia Odontológica e Veterinária | 50 | 50 |
| Noções de Radiologia Industrial | 25 | 25 |
| Relatório de estudo de Casos Vivenciais de Estágio | 30 | 10 |
| Carga horária Total Módulo IV | 230h | |

| Cargas Horárias dos Módulos | Carga Horária |
|---|---------------|
| Carga Horária Teórica | 745h |
| Carga Horária Prática | 455h |
| Carga Horária Total de Estágio Supervisionado | 400h |
| Carga Horária Total | 1.600h |

Cabe ressaltar que a disciplina de Estágio Supervisionado, conforme o item 5.3 – Plano de Curso, deve ser concluída até seis meses após a conclusão dos módulos para cumprir as 400 horas estabelecidas, sendo iniciadas, preferencialmente, junto às disciplinas do Módulo IV.

O curso será ofertado, semestralmente, na modalidade presencial, nas formas subsequente e atenderá a 120 alunos, semestralmente. A instituição tem a previsão de formar quatro turmas, com trinta alunos em cada turma, nos turnos diurno e noturno.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

3 – Da equipe gestora

Responde pela direção pedagógica da Instituição Érica Vaz Ferreira de Souza – bacharela em Serviço Social, especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 2021516, e especialista em Gestão de Políticas Públicas, Registro nº 30794; pela coordenação do curso, Michael de Paula Jorge Sá – Tecnólogo em Radiologia e Técnico em Radiologia; pela Orientação do Estágio Supervisionado, Yana da Silva Santos – Tecnóloga em Radiologia; e, por fim, pela secretaria escolar, Nívia Maria Oliveira Vaz da Silva – Licenciada em Letras e com curso de Secretaria Escolar, Registro nº 59041/63615812CM.

Ao concluir o Curso Técnico de Radiologia, o profissional deverá apresentar um conjunto de competências que o habilitarão a desempenhar as suas atividades na área.

Para o cumprimento do estágio dos alunos, essa Instituição firmou convênios com as seguintes instituições:

- 1) Clínica Viver Araquem LTDA;
- 2) Clínica MedCenter Saúde e Imagem LTDA;
- 3) Clínica Boghos SA. Associados; e
- 4) Sindicato dos Trabalhadores – Indústrias de Calçados de Sobral.

O corpo docente é formado por nove professores graduados; cinco bacharéis, três tecnólogos, um licenciado, e um deles é também especialista.

4 – Do processo avaliativo

Para a elaboração deste Parecer, esta relatoria tomou como referência a análise documental, o PPC e o relatório elaborado após a avaliação *in loco* do avaliador especialista, Emerson Ferreira de Almeida, realizada em 25 de abril de 2024, a fim de indicar as condições de oferta do curso em análise.

Serão, agora, destacados os comentários do avaliador quanto às três dimensões abordadas na avaliação.

a) Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

O avaliador atribuiu a média 3,90 para a dimensão, sobre a qual destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados:

- 1) Existe uma oferta pequena de textos na forma física para os estudantes, mas é compensada pela oferta de materiais virtuais, acessíveis aos estudantes; e

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

2) O avaliador pediu atenção para atualização/renovação de um dos convênios apresentados no Plano do Curso e disponibilidade ampla do material didático virtual para os estudantes.

Assim, o único quesito que não alcançou a nota máxima foi o 1.12 – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Relatório de Estágio Obrigatório, ao qual foi atribuído a nota 3. Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou NSA à situação da instituição.

b) Dimensão 2 – Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar

O avaliador atribui a média 3,57 para a dimensão, sobre a qual destacamos o comentário pertinente aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) Observou-se que a Instituição, apesar de propor um curso novo, não fez o pré-cadastro no Sistec/MEC e, portanto, prejudica a eventual avaliação desse quesito.

Assim, o único quesito que não alcançou a nota máxima foi o 2.9 – *Diplomas*, ao qual foi atribuído NSA. Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou NSA à situação da instituição.

c) Dimensão 3 – Infraestrutura

O avaliador atribuiu a média 3,43 para a dimensão, sobre a qual destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) A sala de professores e coordenadores pedagógicos é adequada, possui acessibilidade e facilidades de acesso à internet, contudo o espaço, em parte, é compartilhado com a biblioteca da instituição;

2) Durante a visita, foi constatado que as salas de aula apresentadas são climatizadas e com bons equipamentos, mas somente uma das salas conta com acessibilidade para cadeirante; e

3) O avaliador considerou os espaços próprios dos professores adequados, mas os da biblioteca e da sala de informática, pequenos. Foi considerado que o tamanho do laboratório é inadequado para o tamanho da turma, exceto que ocorra divisão de turma, quando do seu uso.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

Assim, o avaliador atribuiu nota 3 aos itens: 3.2 – Espaço de Trabalho para os Professores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores de Estágio, 3.3 – Salas de Aula, 3.4 – Biblioteca – Estrutura Física e 3.5 – Biblioteca – Acervos.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou NSA à situação da instituição.

| Médias das Dimensões | Média obtida | Peso | Total |
|---|--------------|----------|-------|
| Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica) | 3,90 | 3 | 11,70 |
| Dimensão 2 (Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar) | 3,57 | 4 | 14,28 |
| Dimensão 3 (Infraestrutura) | 3,43 | 3 | 10,29 |
| Total | | | 36,27 |
| Conceito do Curso (total de pontos com os pesos ÷ 10) | | | 3,62 |
| Conceito da Instituição* = 4 (quatro) | | | |

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito da instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pela especialista avaliadora de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 4 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,62) no que indica uma qualidade satisfatória da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria da Cedup/CEE.

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996, o Decreto n.º 5.154/2004, alterado pelo Decreto n.º 8.268/2014 e Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 4ª Edição 2021/MEC, Resolução CEE n.º 395/2005, Resolução CEE n.º 466/2018 e Resolução CEE n.º 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando que a Instituição atendeu aos requisitos legais e normativos, além do contido na informação da assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e no relatório do especialista/avaliador, o voto é favorável no sentido de que seja concedido o credenciamento do Instituto São José, Censo Escolar nº 23278730, instituição sediada na Avenida John Sanford, 996, Andar 2, Junco, 62030-295, Sobral-CE, e reconhece o curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de forma subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de quatro turmas, com trinta vagas, com entrada semestral, nos turnos diurno e noturno, até 31 de dezembro de 2027.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos.

Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme as Resoluções CEE n.º 466/2018 e 485/2020; e registrar no verso do diploma o número deste Parecer que credencia a Instituição e reconhece o Curso Técnico em Radiologia, com as datas de validade e de publicação no DOE.

É o parecer.

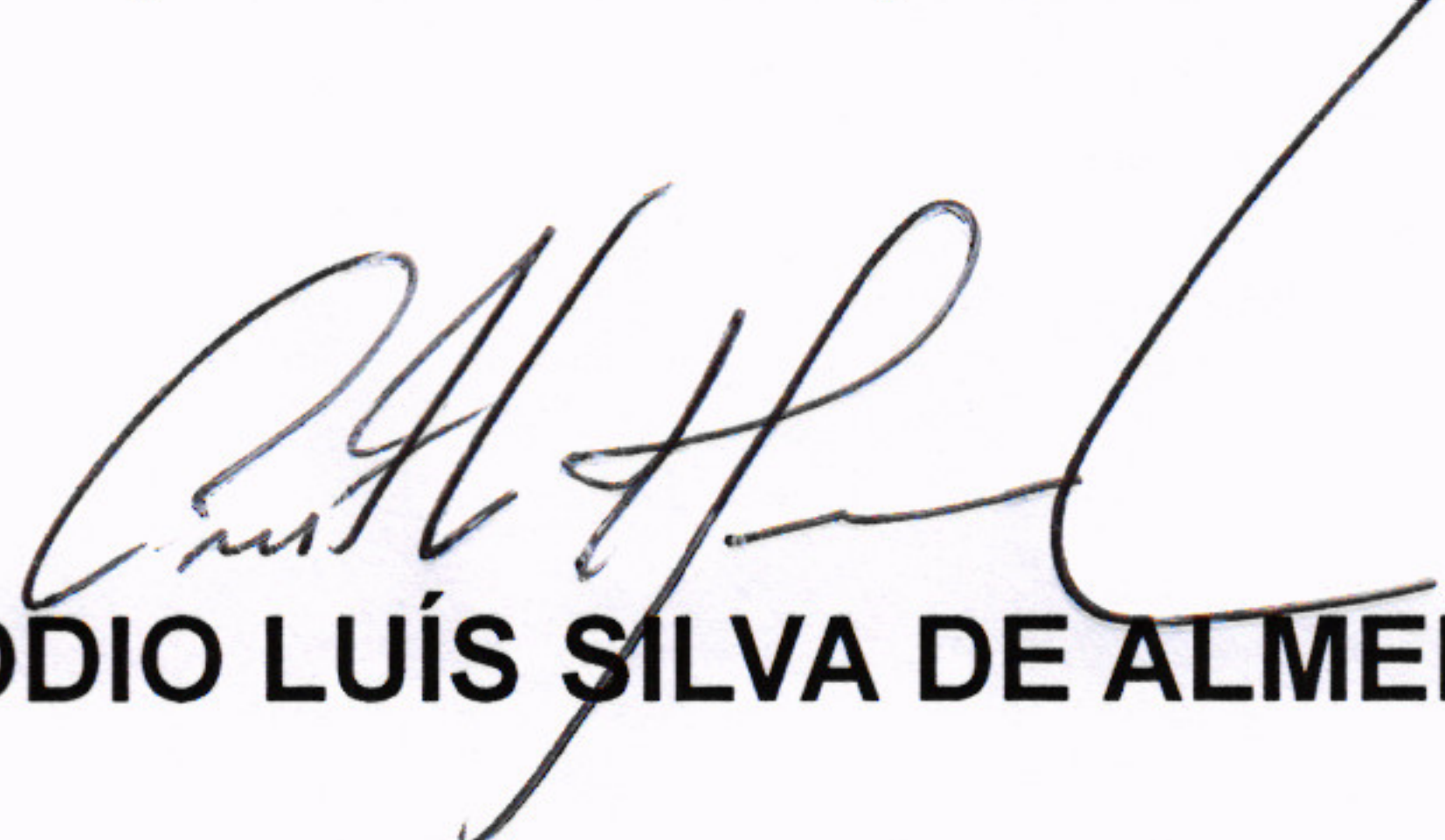
FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

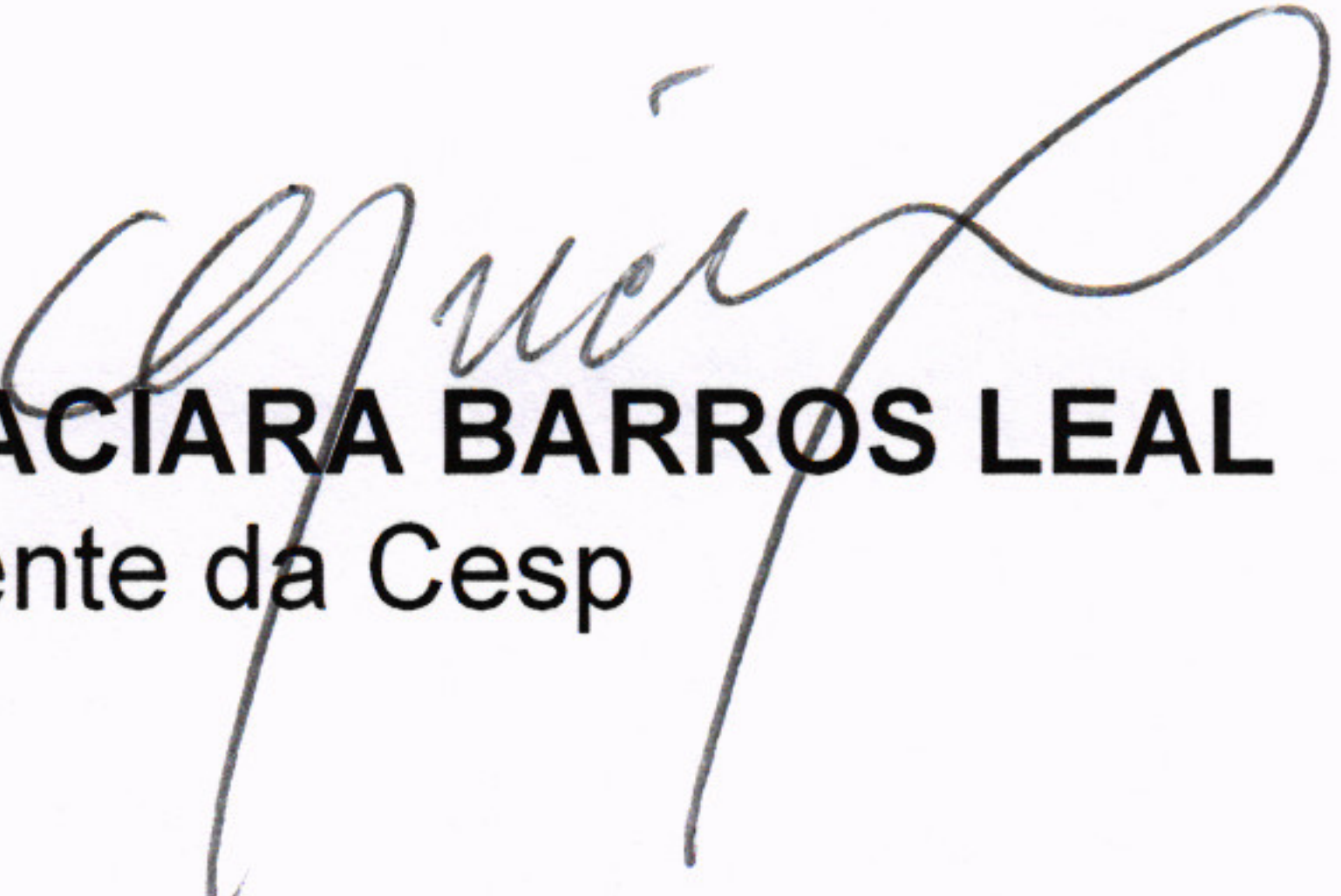
Cont./Parecer n° 402/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA


Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de julho de 2024.



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício